



MENSAGEM Nº 54 /2024

Maceió, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 92/2023 que ***“Altera a Lei Estadual nº 7.874, de 24 de março de 2017, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.”***, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 92/2023, as imposições previstas em seus arts. 1º e 2º impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Os arts. 1º e 2º do prospecto legislativo em comento propõem novas políticas e serviços direcionados à pessoa com transtorno do espectro autista, os quais deverão ser operacionalizados por órgãos e entidades vinculadas à estrutura do Poder Executivo Estadual, e cuja complexidade para a implantação indica que, além da instituição de despesa pública, será necessária ampla gestão, com organização de pessoal e de materiais, além de outras atribuições correlatas indiretamente criadas.

Desta maneira, acaba por invadir a competência privativa do Governador do Estado para legislar sobre atribuições, estruturação e funcionamento de órgão da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública, bem como prestação de serviço público específico, necessitando tais artigos serem vetados por inconstitucionalidade formal, por afronta direta às alíneas *b* e *e* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 92/2023, especificamente os arts. 1º e 2º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA